



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação da sede do IPREM.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A contratação em questão se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado está dentro dos limites legais para contratação direta em razão do valor.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Justifica-se a contratação em razão da necessidade da prestação de serviços para manutenção e conservação da sede do Instituto, tendo em vista a inviabilidade de manutenção no quadro de servidores um profissional efetivo ou comissionada para área necessitada.

3.2 A escolha da empresa a ser contratada será realizada com base na proposta mais vantajosa, conforme pesquisa de preços documentada, respeitando os princípios da economicidade, imparcialidade e transparência, com supedâneo no art. 72, § 1º da Lei 14.311/2021.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem contratados compreendem as atividades abaixo relacionadas:

- a) Varrer, lavar, banheiros, ralos, calçadas, escadas e áreas de ventilação;
- b) Limpar o mobiliário em geral e seus acessórios, cortinas, estofados e paredes.
- c) Limpar os vidros (interna e externamente);
- d) remover o lixo e papéis; e
- e) outros serviços afins.

4.2 Os serviços serão executados 3 (três) vezes semanalmente.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Mostra-se viável a realização de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação.

**Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 – Fones (18) 3691-1879 – 3691-2771
CEP 15290-000 – BURITAMA - SP**



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

5.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

6. HABILITAÇÃO E EXIGÊNCIAS

6.1 A empresa deverá apresentar:

6.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Registro Cadastral, se houver;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela ControladoriaGeral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (atual redação dada pela Lei 14.230/2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.6 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Registro Cadastral, se houver, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, respectiva documentação atualizada.

6.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

Habilitação jurídica

6.10 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.11 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.12 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.13 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.14 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.15 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.16 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.17 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.18 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.19 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 – Fones (18) 3691-1879 – 3691-2771
CEP 15290-000 – BURITAMA - SP**



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

- 6.20** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.21** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.22** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.23** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.24** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.25** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.26** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 6.27** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ou de sociedade simples;
- 6.28** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento ajustado; e

7.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** assegura que só colocará à disposição da **CONTRATANTE** para execução dos serviços contratados, empregados seus regularmente registrados.

8.2 - Não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar na execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação previdenciária e trabalhista.

8.3 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todo e qualquer tributo, taxa, tarifa ou contribuição decorrente da prestação de serviços deste contrato.

8.4 - Os uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI'S) a serem utilizados pelos empregados da **CONTRATADA** serão fornecidos pela **CONTRATADA**, que compromete-se a fiscalizar e exigir o seu uso pelos seus funcionários.

8.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer evento que tenha relevância com o objeto do presente instrumento.

Parágrafo Único - São de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o resarcimento por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados por ela ou pelo pessoal que a mesma empregue para execução dos serviços objeto deste contrato à **CONTRATANTE**.

9. DA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

9 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

10.1.1 - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

10.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

10.1.3. Apresentar documentação falsa;



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

10.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

10.1.5. Não manter a proposta;

10.1.6. Falhar na execução do contrato;

10.1.7. Fraudar a execução do contrato;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.9. Declarar informações falsas; e

10.1.10. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATADA, se sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/21;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Fazenda Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. VALOR ESTIMADO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O valor estimado da contratação será definido com base em pesquisa de preços junto às empresas certificadoras credenciadas, nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 – Fones (18) 3691-1879 – 3691-2771
CEP 15290-000 – BURITAMA - SP**



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

11.2 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos Recursos Próprios da Administração Indireta, na dotação abaixo descrita:

03.01 – ADMINISTRAÇÃO DO IPREM

0026 – Administrativo do IPREM

2.068 – Manutenção da Administração do IPREM

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE através de transferência bancária ou boleto à CONTRATADA, em parcela única, no prazo de até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal contendo detalhamento dos itens executados, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, conforme art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 A contratada deverá observar, sempre que aplicável, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e nas políticas da Administração Pública Municipal.

15. ENCAMINHAMENTO PARA ORÇAMENTAÇÃO

15.1 Encaminham-se os autos ao setor competente para realização da pesquisa de preços, a fim de apurar o valor estimado da contratação e viabilizar a instrução do processo de dispensa.

Buritama-SP 16 de dezembro de 2025.

**Heverton Cândido de Paiva
Superintendente**



**IPREM - Instituto de Previdência Municipal de
Buritama**

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”
